

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA GERAL DE HABILITAÇÃO**
**DESPACHOS DO DIRETOR
DE 05.05.2023**

PROC. NºSEI-160070/000796/2020 - APLICADO penalidade de SUSPENSÃO POR 10 DIAS ao CFC J&M AUTOESCOLA - AB/1071, fundamentada no artigo 48, inciso IX e Art. 46, §1º que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

PROC. NºSEI-150066/001793/2021 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC ESTRELA DO BARRETO LTDA - AB/985, fundamentada nos artigos 48, inciso IV e art. 46, §1º que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

Proc. nº SEI-150066/002239/2022 - APLICADO penalidade de ADVERTÊNCIA ao CFC AUTO ESCOLA IRANI LTDA - AB/307, fundamentada nos artigos 48, inciso IV que implica na infração tipificada pelo art. 69, inciso I, ambos da Resolução CONTRAN nº 789/2020.

DE 09.05.2023

PROC. Nº SEI-160070/001040/2020 - APLICADO penalidade de suspensão por 10 dias (art. 74, II c/c 74, § 2º) ao CFC VALQUEIRE LTDA, AB/603, pela reincidência no cometimento da infração prevista no art. 69, I deste diploma legal.

DE 12.05.2023

PROC. Nº SEI-150066/003045/2022 - APLICADO a penalidade de advertência por escrito (art. 74, I, c/c art. 74, §1º da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC KALU BRASIL MARICA 2 LTDA ME - AB/669 (Nome fantasia: AUTOESCOLA KALU BRASIL), em razão da inobservância da norma prevista no art. 46, § 1º e no art. 48, inciso IV da Resolução CONTRAN nº 789/2020, o que implica a infração tipificada pelo art. 69, inciso I da mesma Resolução.

PROC. NºSEI-150068/002318/2023 - DETERMINO a submissão do condutor RAFAEL LEMOS SOARES, registro nº 7113894083 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; a liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

PROC. NºSEI-150068/001488/2023 - DETERMINO a CASSAÇÃO da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de FLAVIO NABOR GOMES (Registro Nº 717802502), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 02/09/2019; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 15.05.2023

PROC. NºSEI-150068/002154/2023 - DETERMINO A cassação da carteira nacional de habilitação, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de JOÃO FRANCISCO DE SOUZA (Registro Nº 00192332969), levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 07/10/2020; a aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; a submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; a entrega da Carteira Nacional de Habilitação pelo condutor, no prazo de até 05

(cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

DE 16.05.2023

PROC. NºSEI-150068/002356/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de MARIA DE LOURDES, registro nº 18418920, levando-se em consideração o prazo de 06 (seis) meses, conforme sentença condenatória transitada em julgado em 24/06/2020; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor MARIA DE LOURDES, registro nº 18418920, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. NºSEI-150108/000063/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CFC AUTO ESCOLA HABILITAR LTDA, registro DH AB/1154, no endereço funcional Rua Luciano de Souza Turque, 250. loteamento Castelo - Duas Barras - RJ, CEP 28650-000.

PROC. NºSEI-150065/010556/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CFC PAIXÃO 3 LTDA, registro DH AB/1155, no endereço funcional Av. Governador Roberto Silveira, 630. casa 02 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ, CEP 28680-000.

PROC. NºSEI-150065/010143/2023 - AUTORIZO o funcionamento do CFC ESTRELA DE MARICA LTDA, registro DH AB/1156, no endereço funcional Rod. Ernani do Amaral Peixoto, 28942 - Quadra 000F - lote 0029 - Centro - Maricá - RJ, CEP 24900-065.

PROC. NºSEI-150066/002127/2021 - APLICADO penalidade de suspensão das atividades por 10 (dez) dias (art. 74, II, c/c art. 74, §2º da Resolução CONTRAN nº 789/2020) ao CFC AUTOESCOLA PAQUEQUER LTDA, AB/974, em razão da inobservância da norma prevista no art. 48, inciso IV, da Resolução CONTRAN nº 789/2020, que implica a infração tipificada pelo art. 69, inciso I, da mesma Resolução, e considerando que o CFC foi previamente penalizado com a pena de advertência descrita no processo E-12/061/4273/2018.

DE 17.05.2023

PROC. NºSEI-150068/002426/2023 - DETERMINO a cassação da CNH, nos termos do artigo 263, III da Lei 9.503/97 (CTB), expedida em nome de TADEU DE JESUS CAETANO, registro nº 4441399253, levando-se em consideração o prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis), conforme sentença condenatória transitada em julgado em 09/10/2017; A aplicação do disposto no artigo 268, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro, devendo o condutor submeter-se ao curso de reciclagem; A submissão a novos exames (I - de aptidão física e mental, II - avaliação psicológica, III - escrito, sobre legislação de trânsito, e IV - de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitado), conforme estabelecido no art. 160, caput, do Código de Trânsito Brasileiro com a regulamentação da Resolução CONTRAN nº 300/2008; A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado.

PROC. NºSEI-150068/002430/2023 - DETERMINO a submissão do condutor ANTONIO SEVERINO DA SILVA, registro nº 22133524 a Curso de Reciclagem para Condutores Infratores (CRCI) nos termos do artigo 268, II, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); A entrega da Carteira Nacional de Habilitação, pelo supramencionado condutor, no prazo de até 05 (cinco) dias, para cumprimento deste ato, se ainda não o houver realizado; A liberação do cadastro de habilitação do referido condutor, somente após conclusão integral do determinado neste ato.

Id: 2479274

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE**
**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-120228/000147/2023 - Considerando o contido no presente Processo Administrativo e na forma do disposto pela Diretoria de Gestão, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor de IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ nº 28.542.017/0001-90, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente a publicação de atos no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ por período inicial de 12 (doze) meses, cujos serviços gráficos são necessários à autenticidade dos atos oficiais e ao programa de transparência do Instituto Rio Metrópole.

Id: 2479328

ANEXO I

Presidente	Gabriel MacDowell Blum	Id funcional 4385047-2
Representante da Subsecretaria Geral de Fazenda	Bruno Schettini Gonçalves	Id funcional 5098009-2
Representante da Subsecretaria de Administração	Sergio Henrique Jonas Fogaca	Id funcional 5137198-7
Representante da Subsecretaria de Estado de Receita	João Carlos da Costa Junior	Id funcional 4365280-8
Representante da Subsecretaria do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro	Stephanie Guimarães da Silva	Id funcional 4412059-1
Representante da Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado	Bruno Campos Pereira	Id funcional 5015469-9
Gestor do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF	Leonardo das Neves Corrêa	Id funcional 4385039-1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2023

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2479017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 14.04.2023
PÁGINA 02 - 1ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 514 DE 13 DE ABRIL DE 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 680, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS. REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 7.174/2018 E O DECRETO Nº 44.007/2012, PARA INSTITUIR A CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DOS CRÉDITOS DE ITD POR MEIO ELETRÔNICO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso II do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; a previsão contida no art. 31 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, alterado pela Lei nº 9.772 de 04 de julho de 2022; a sua competência prevista no art. 21 do Decreto nº 44.007, de 27 de dezembro de 2012, e tendo em vista os termos do Processo nº SEI-040073/000211/2021,....

Onde se lê:

XI - fica alterado o artigo 33:
(...)

II - nos casos previstos no § 3.º do art.1.º deste Decreto, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela

até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Leia-se:
XI - fica alterado o artigo 33:
(...)

II - nos casos previstos no parágrafo único do art.1.º desta Resolução, a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de vencimento da parcela até o último dia do mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 01% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

Id: 2479428

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO**
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 534 DE 18 DE MAIO DE 2023

DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM CAFÉ CRU, NO PERÍODO DE 22 A 28 DE MAIO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto na cláusula segunda do Convênio ICMS 15/90, de 30 de maio de 1990, e na cláusula primeira do Protocolo ICMS 07/90, e o que consta no processo nº SEI-E04/0058/000074/2023,

**DESPACHO DA PRESIDENTE
DE 17.05.2023**

PROCESSO Nº SEI-150161/000163/2023 - RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.218.100,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil e cem reais) a favor da empresa CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESP IMAG DIG LTDA, CNPJ 07.704.429/0001-09, referente aos serviços prestados nos meses de dezembro de 2013, conforme Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nº 2022/160, no valor de R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais), nº 2022/184 no valor de R\$ 339.300,00 (trezentos e trinta e nove mil e trezentos reais) e nº 2022/201 no valor de R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais), de acordo com as normas contidas no Art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 regulamentada pelo Decreto nº 62.115/68.

Id: 2479151

**Secretaria de Estado de
Planejamento e Gestão**
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
DE 17/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-120001/011163/2022 - RECONHEÇO a dívida, em favor de NELSON MONTEIRO DA ROCHA, referente à concessão de diárias, em virtude de seu deslocamento para participação em reuniões no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, em Brasília, realizadas no dia 30 de novembro de 2022, no valor total de R\$ 223,00 (duzentos e vinte e três reais), com base nas disposições da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Estadual 2877/1979, do Decreto Estadual 41.880/2009, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 119, de 25/04/2022 e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

PROCESSO Nº SEI-120001/007985/2021 - RECONHEÇO a dívida, em favor do servidor VINÍCIUS MILWARD DE AZEVEDO REIS, ID funcional 5007745-7, referente à concessão de diárias, em virtude de seu deslocamento para participação no evento de capacitação de servidores CapacitaRJ, realizado em 06/06/2021 no município de Três Rios/RJ, no valor total de R\$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), com base nas disposições da Lei Federal 4.320/1964, da Lei Estadual 2877/1979, do Decreto Estadual 41.880/2009, de acordo com competência delegada pelo art. 1º, §1º, II, da Resolução SEPLAG 119, de 25/04/2022, e conforme documentos e razões expostas nos autos do processo em epígrafe.

Id: 2479294

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
DE 18/05/2023**

PROCESSO Nº SEI-120001/011097/2022 - Paulo Eduardo Alves Rodrigues, Artífice, identidade funcional nº 2949453-2. **CONCEDO** o benefício de Abono de Permanência, por ter preenchido os requisitos do art. 6, da Emenda Constitucional nº 41/2003 combinado com o § 19º, do Art. 40, da CRFB/1988, com efeitos a contar de 05/09/2019.

Id: 2479279

Secretaria de Estado de Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATO DO SECRETÁRIO
RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 518 DE 16 DE MAIO DE 2023
**ATUALIZA O ANEXO I DA SEFAZ Nº 462, DE
07 DE NOVEMBRO DE 2022.**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-040227/000124/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo I da Resolução SFEAZ nº 462, de 07 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

RESOLVE:

Art. 1º A base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com café cru, para o período de 22 a 28 de maio de 2023, é o valor da saca de 60 (sessenta) quilogramas em dólares dos Estados Unidos da América, conforme a espécie:

I - café arábica: US\$ 225,0000

II - café conillon: US\$ 140,5000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023

MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA
Superintendente de Tributação

Id: 2479347

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 047/2022, do dia 07 de junho de 2023, às 12h.

Recurso nº 79.712 "EX OFFICIO" - Processo nº SEI-040225/001256/2022 - Interessada: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.